



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 847, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que Altera a Lei nº 11.540, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aprimorar a destinação de recursos do Fundo.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

29 de abril de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 847, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que *altera a Lei nº 11.540, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aprimorar a destinação de recursos do Fundo.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 847, de 2025, de autoria do Senador Jaques Wagner, que altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aprimorar a destinação de recursos do Fundo.

O PL conta com apenas dois artigos. O art. 1º determina que o art. 12 da Lei 11.540, de 2007, passe a vigorar acrescido do § 5º, que determina que a limitação prevista na alínea “a” do inciso II deste artigo não se aplica aos créditos adicionais usados em operações reembolsáveis, quando forem financiados com o superávit financeiro de fontes ligadas ao FNDCT. O art. 12, inciso II, alínea “a” desta lei estabelece que o montante anual das operações reembolsáveis no âmbito do FNDCT, ou seja, aqueles recursos destinados a projetos sob a forma de empréstimo, não pode ultrapassar 50% das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Fundo.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O art. 1º deste PL, portanto, pretende disponibilizar mais recursos para as operações **reembolsáveis**, sem que elas se limitem ao valor especificado anteriormente.

O art. 2º traz a cláusula de vigência usual, em que a nova lei, se aprovada, entra em vigor na data da sua publicação.

O Projeto de Lei tem por objetivo expandir a concessão de recursos destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a competência da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). Nesse modo de aplicação, as empresas beneficiadas devolvem o valor à Finep com juros e, conseqüentemente, ao FNDCT.

Atualmente, o montante anual das operações reembolsáveis não pode ultrapassar 50% das dotações consignadas na LOA ao FNDCT. Desta maneira, a aplicação na modalidade reembolsável pode, no máximo, se igualar às não reembolsáveis.

Na justificação, o Senador Jaques Wagner lembra do efeito multiplicador que os investimentos geram na economia. Além do mais, como estamos falando de despesas financeiras, a maior concessão de empréstimos não impactaria o resultado primário, aproveitando-se de recursos que, sem a aprovação, ficam empoçados no Fundo devido às restrições impostas atualmente. Dessa maneira, *a proposta combina estímulo à ampliação do produto potencial e estabilização da economia com responsabilidade fiscal.*

A Senadora Tereza Cristina apresentou uma emenda no prazo regimental. A Emenda nº 1-T acrescenta um parágrafo ao art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007, para que as cooperativas também possam acessar os recursos do FNDCT. A Senadora argumenta que a legislação atual trata os potenciais beneficiários apenas como “empresas”, em vez de utilizar um termo mais amplo, como “pessoas jurídicas”, por exemplo. Por isso, há o entendimento de órgãos públicos de que o modelo cooperativista não estaria abarcado como público-alvo desta política pública.

O Senador Fernando Farias apresentou a Emenda nº 2, em que acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007, para que projetos



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

que fomentam a geração e o uso de energia limpa e biocombustíveis sejam priorizados, com juros menores e prazos mais longos, beneficiando, nesses casos, empresas que adotem tecnologias renováveis e promovam a redução de emissão de carbono.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão. Adicionalmente, como se trata de decisão terminativa, cabe apreciar os aspectos formais da matéria.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 847, de 2025, não vislumbramos vícios que possam inviabilizar a sua aprovação. Ademais, a matéria não está no rol de leis de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da Constituição Federal).

Quanto ao mérito, somos a favor da alteração pretendida. Atualmente, temos a seguinte situação: por força do art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 11.540, de 2007, os valores reembolsáveis destinados ao financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico são limitados a 50% das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao FNDCT. Portanto, apesar de serem despesas **financeiras**, ou seja, empréstimos com contrapartida e que serão devolvidos posteriormente ao Fundo, os valores destinados a esse fim acabam sendo limitados, indiretamente, pelo Novo Arcabouço Fiscal, que restringe o aumento das despesas **primárias**.

Neste PL, temos a oportunidade de flexibilizar essa questão ao **não** aplicarmos essa limitação aos créditos adicionais abertos destinados a operações reembolsáveis quando realizados com superávit financeiro de fontes vinculadas ao FNDCT. Ou seja, os empréstimos reembolsáveis não serão mais restringidos pela limitação imposta ao aumento das despesas primárias.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Para se ter uma ideia, as demonstrações contábeis relativas ao FNDCT, divulgadas pela Finep, com dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), mostram que, em 31 de dezembro de 2024, o superávit financeiro das fontes de arrecadação própria do Fundo era de R\$ 22 bilhões. Sem a alteração trazida por este Projeto, esses recursos ficarão ociosos, não sendo utilizados para novos investimentos em inovação e desenvolvimento científico e tecnológico.

Concordamos com o Autor quando afirma que essa política carrega consigo um efeito multiplicador, em que o retorno para a economia é potencialmente maior que os custos iniciais dos investimentos. Isso ocorre porque o investimento tem o objetivo de aumentar a capacidade produtiva da sociedade. Além do mais, há a expectativa de se resultar em maior geração de emprego através das empresas que captam recursos e criar tecnologias que diminuem custos de produção, além de novos produtos e serviços que beneficiam toda a sociedade, gerando, então, uma série de externalidades positivas para a economia.

Como forma de aprimorar o texto, sugerimos que a alteração aqui pretendida tenha prazo de vigência até 2028. Entendemos que há, sim, recursos possíveis de serem utilizados a partir da abertura de créditos adicionais. Mas não perdemos de vista o caráter estrutural estabelecido na Lei nº 11.540, de 2007, em que as operações reembolsáveis não podem ultrapassar 50% do montante das dotações orçamentárias do Fundo a cada exercício. Portanto, autoriza-se a utilização desses recursos de modo extraordinário, por tempo determinado, preservando a regra estrutural dos 50% para após desse período.

Quanto à Emenda nº 1-T, declaro que acatamos o texto proposto pela Senadora Tereza Cristina. A emenda vai ao encontro da intenção deste PL. Se a intenção é aumentar os recursos disponíveis para investimento em inovação, nada mais justo que abarcar também as cooperativas para que sejam possíveis beneficiárias dos recursos do FNDCT.

Quanto à Emenda nº 2, declaro que optamos pela rejeição. A Emenda prevê linhas específicas e condições favoráveis de juros e prazo para projetos de energia limpa e biocombustíveis. Contudo, apesar do mérito da



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Emenda, não há como acatá-la. A Lei do FNDTC prevê que os recursos para operações reembolsáveis deverão observar, independente do setor, juros remuneratórios equivalentes à Taxa Referencial (TR). Ademais, o FNDCT conta com Fundos Setoriais, aos quais estão vinculados comitês gestores responsáveis por estabelecer diretrizes estratégicas e definir a aplicação anual de recursos, dentre os quais o Fundo Setorial de Energia. É no âmbito de tais comitês que se deve realizar o planejamento dos fundos, adaptando-os à dinâmica de cada setor.

Por último, gostaríamos de propor outras duas pequenas alterações referentes à técnica legislativa para adequar o texto às práticas usuais. Em primeiro lugar, na ementa deste PL, colocar a data completa da lei a ser alterada, que é de 12 de novembro de 2007.

Além disso, por força do art. 12, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, a alteração a ser feita na Lei nº 11.540, de 2007, na realidade, será a de acrescentar o § 6º.

Nessa linha, a Emenda nº 1-T acrescentará novo § 7º ao art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 847, de 2025, e, no mérito, por sua **aprovação**, bem como pela **aprovação** da Emenda nº 1-T, **rejeição** da Emenda nº 2 e **aprovação** das emendas a seguir:

EMENDA Nº 3– CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 847, de 2025, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que
“dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Rogério Carvalho**

Tecnológico (FNDCT)”, para aprimorar a destinação de recursos do Fundo.”

EMENDA Nº 4 – CAE

Acrescente-se o § 6º ao art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 847, de 2025:

“Art. 12

.....
.....
...

§ 6º Até o final do exercício financeiro de 2028, o disposto na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo não se aplica aos créditos adicionais destinados a operações reembolsáveis, quando realizados com superávit financeiro de fontes vinculadas ao FNDCT.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****7ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 847/2025, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. FERNANDO FARIAS	X		
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO DUEIRE	X			3. JADER BARBALHO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. SORAYA THRONICKE			
ALAN RICK				5. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. MARCIO BITTAR			
CARLOS VIANA				7. GIORDANO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			8. ORIOVISTO GUIMARÃES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ			
LUCAS BARRETO	X			4. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO	X			6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI			
JORGE SEIF				3. DRA. EUDÓCIA			
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. TERESA LEITÃO	X		
AUGUSTA BRITO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS	X			4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
LUIS CARLOS HEINZE				2. TEREZA CRISTINA	X		
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES	X		
HAMILTON MOURÃO	X			4. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Renan Calheiros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 29/04/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 847/2025)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NºS 1-T-CAE, 3-CAE, 4-CAE, E REJEITA A EMENDA Nº 2; POR 16 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

29 de abril de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5573132356>